



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 0034/2019

Vitória, 09 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível Criminal e da Fazenda Pública de Barra de São Francisco-ES, MM Juiz de Direito Dr. Edmilson Rosindo Filho, sobre os procedimentos: **fornecimento de aparelho de pressão positiva contínua em vias aéreas (C.P.A.P).**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, o Requerente de 67 anos, necessita do Aparelho CPAP.
2. Às fls 05 consta receituário médico, sem data, requisitando CPAP automático, assinado pela médica Neurologista/Medicina do sono, Dra. Kelly Guariento Marques, CRM ES 10591.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência: Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Este item não será abordado, devido somente constar nos autos a solicitação do aparelho, sem nenhuma menção a patologia do Requerente.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

DO TRATAMENTO

1. Este item não será abordado, devido somente constar nos autos a solicitação do aparelho, sem nenhuma menção a patologia do Requerente.

DO PLEITO

1. **CPAP (Continuous Positive Airway Pressure)**: é um dos tipos de respiradores mecânicos usados no suporte ventilatório por pressão e que são tipicamente empregados para a ventilação não invasiva. Semelhante a um compressor, ele tem a capacidade de gerar um fluxo de ar para o paciente fazendo com que a pressão nas vias aéreas do indivíduo fique sempre positiva, evitando o colapso dos alvéolos.

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. No presente caso, o Requerente de 67 anos, pleiteia CPAP automático. As escassas informações contidas nos autos dificultam muito o parecer deste Núcleo. Não há menção sobre a patologia e as comorbidades que acomete o Requerente. A requisição médica nem mesmo possui data.
2. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do aparelho ou comprovante de negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado), nem mesmo relato do Requerente.
3. Com as informações contidas nos autos, não é possível informar que se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina).
4. Em conclusão, este NAT entende que o Requerente deve ser avaliado pelo Programa de BIPAP/CPAP da SESA localizado no CRE Metropolitano. Cabe ao médico assistente encaminhar o paciente para que o Município solicite a SESA disponibilizar uma



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

consulta avaliativa para o Requerente no Programa de BIPAP/CPAP da SESA localizado no CRE Metropolitano, dentro de um prazo que respeite o princípio da razoabilidade e após a avaliação, disponibilizar o aparelho, as instruções e treinamento para o seu uso, bem como monitoramento do agravo, **caso o Requerente preencha os critérios de inclusão no programa.**

[REDACTED]

[REDACTED]